**TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃo - nº 097/2021**

**Processo: 109-2021**

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10626/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para a Aquisição de medicamentos emergencial para Secretaria de saúde E Ação Social. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**Do Objeto:** Aquisição de materiais para atender a demanda das UBSs , Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**VALOR TOTAL**: R$ 4.830,00(quatro mil e oitocentos e trinta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL**: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Com base na pesquisa de preços realizada que constatou que o valor unitário dos medicamentos a serem adquiridos não ultrapassa o referido valor citado acima e a propostas mais vantajosas apresentadas, e anexada aos autos do presente processo administrativo, que tem por objeto suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a demanda de materiais de proteção .

**DOS FORNECEDORES: G GOTUZZO $ CIA LTDA CNPJ 87.651.345/0001/-93**

**1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** A Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no art. 24, inciso IV, dispõe: “**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

**2 – JUSTIFICATIVAS** (Art. 26):

I - Razão da Escolha dos fornecedores: A escolha das Empresas, resultou do interesse das mesmas em fornecer os produtos, onde as mesmas apresentaram propostas em conformidade com o que determina o art. 48 da lei 8.666/93, conforme documentos posto aos autos deste processo. Ressalta-se que os mesmos possuem todas as condições necessárias, incluindo certidões negativas, para contratar com a administração pública.

II – DA DECISÃO Considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade na aquisição destes produtos, sob pena de omissão de seu dever de dar melhores condições aos munícipes. Entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada a necessidade da administração em adquirir estes produtos em razão das justificativas apresentadas pelo Secretário da Saúde e Assistente Social.

III – Do preço: Menor preço, conforme pesquisa com potenciais fornecedores, anexada ao processo.

 Pinheiro Machado, 24 de junho de 2021

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Giovane Sampaio da Silva

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 109/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 097/2021.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição, quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta das empresas, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado, RS, de junho de 2021.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal